



21.10.2013

0022/2013

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento
sobre o reconhecimento do ónus das doenças alérgicas

**Françoise Grossetête (PPE), Frédérique Ries (ALDE),
Nessa Childers (S&D), Marina Yannakoudakis (ECR),
Elisabetta Gardini (PPE), Rebecca Taylor (ALDE), Philippe Juvin (PPE),
Sirpa Pietikäinen (PPE), Antonia Parvanova (ALDE),
Clăușiu Ciprian Tănăsescu (S&D), Elena Oana Antonescu (PPE)**

Caduca no dia: 21.1.2014

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre o reconhecimento do ónus das doenças alérgicas¹

1. Mais de 150 milhões de cidadãos europeus padecem de doenças alérgicas crónicas, metade dos quais não são diagnosticados devido à falta de sensibilização e de médicos especialistas;
2. Mais de 100 milhões de Europeus sofrem de rinite alérgica e 70 milhões de asma, as doenças não transmissíveis mais comuns em crianças e a principal causa das idas de menores às urgências e de internamentos hospitalares;
3. Mais de 17 milhões de Europeus sofrem de alergias alimentares ou de alergias graves, que implicam um risco de ocorrência de crise agudas ou de anafilaxia com eventual perigo de vida;
4. As alergias são uma causa subestimada do envelhecimento não saudável e acarretam consequências graves para o desempenho social, profissional e educativo, em especial no caso das crianças, estando na origem de desigualdades socioeconómicas;
5. A Comissão é, pois, instada a fomentar a cooperação e a coordenação dos Estados-Membros, a fim de promover: programas nacionais de combate às alergias que permitam minorar o ónus das doenças e as desigualdades no capítulo da saúde; formação em doenças alérgicas e planos multidisciplinares de prestação de cuidados de saúde, com vista a melhorar a gestão das doenças; utilização de abordagens preventivas e indutoras de tolerância para o tratamento das alergias; e investigação científica sobre os fatores de risco alergénicos, quer diretos, quer indiretos, incluindo a poluição;
6. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 123.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, quando uma declaração tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, a declaração é publicada na ata com a indicação dos nomes dos signatários e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.